



LEI MUNICIPAL Nº 986 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Publicado em	23 / 11 / 2012
No. Jornal	Diário M. G. M.
Edição n.º	20 - n.º 4976
<i>[Assinatura]</i>	

"Autoriza o Município repassar valores à Maternidade da Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória, através de convênio, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Glória de Dourados, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Glória de Dourados autorizado a repassar à Maternidade da Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória, CNPJ nº 03.153.947/0001-20, subvenção no valor de até 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais) no exercício financeiro de 2013.

Art. 2º - Os recursos referidos no artigo 1º da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02	PODER EXECUTIVO
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	Saúde
10 301	Atenção Básica
10 301 0035	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
10 301 0035 2031 000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º - Os recursos afins serão repassados em parcelas mensais no período de 15 de novembro de 2012 a 15 de novembro de 2013.


[Assinatura]



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE
DOURADOS, 22 DE NOVEMBRO DE 2012.


ARCENO ATHIAS JUNIOR
Prefeito Municipal